ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Homologado aos 24 dias do mês de Maio de 2024, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, com sede na travessa alvaro teixeira costa, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.906/0001-07, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VALDEMAR GAMBA, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 484990SSP e inscrito no CPF nº 345.216.151-04, residente e domiciliado na RUA GONCALVES DIAS (J-3) ESQUERDA , bairro SETOR J nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório IFornecedor 03.093.776/0006-04 MANUPA COMERCIO, EXP. IMP. EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI Endereco AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 157 Bairro RALI Cidade CUIABA/MT 78050-008 Email Telefone (65) 3027-2090 vg@manupa.com.br Representante Legal CPF MANUELLA JACOB 372.532.828-50

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1		VEICULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTES CARASTECRÍSTICAS MÍNIMAS: CAMINHAO 4X2 EQUIPADO COM 3º (TERCEIRO) EIXO TIPO DROP INSTALADO (6X2), ZERO QUILÔMETRO, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 290 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, 6 CILINDROS, TRANSM	UN - UNIDADE	VOLVO VM 290 4X2 + 3 EIXO DROP (6X2)	3,00	730.000,0000	2.190.000,00

Total: 2.190.000,00

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço ARP será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, já identificada no preâmbulo.
- 1.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços:



ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

2. REGISTROS FORMALIZADOS

- 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- 3. DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA
- 3.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital nº 062/2024, referente ao Pregão eletrônico nº 017/2024.
- 3.2. Os veículos, deverão ser entregues no Paço Municipal, situada na Travessa Álvaro Teixeira № 50, Canteiro Central, Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT 78580-000, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a entrega formal, seja por e-mail, ou pessoalmente com assinatura em livro protocolo, da Nota de Autorização de Despesa (NAD).
- 4. VIGÊNCIA DA ARP
- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.
- 5. CONTRATAÇÕES FUTURAS
- 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.
- 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão eletrônico nº 017/2024 e seus anexos.
- 6. VÍNCULOS DA ARP
- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão eletrônico nº 017/2024.
- 7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE
- 7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do



ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50. CANTEIRO CENTRAL. ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@altafloresta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.4. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 8. LIMITES PARA ADESÕES
- 8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.
- 9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR
- 9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.
- 10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
- 10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP
- 11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.
- 11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº

Pag. 3 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

14.133, de 2021.

- 12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP
- 12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.
- 13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE
- 13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:
- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
- 14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de



ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão eletrônico nº 017/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas:
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- 15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES
- 15.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5°, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 15.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 15.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 15.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.
- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
- 16.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.
- 16.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.altafloresta.mt.gov.br/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.
- 17. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

 $PR = PI \times IR$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- 17.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- 17.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

Pag. 5 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

- 17.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- 17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:
- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- 17.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- 17.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- 17.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.
- 18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP
- 18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 18.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 032, de 2024.
- 18.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Pag. 6 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

- 19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP
- 20.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 041 do Edital de Licitação do Pregão eletrônico nº 017/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 20.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 20.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.
- 20.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.
- 21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP
- 21.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 21.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos: ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

21.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

- DISPOSIÇÕES FINAIS
- 22.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 032, de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA/**

VALDEMAR GAMBA

Prefeito(a) Municipal

MANUELLA 282850

Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253 JACOB:37253282850 Dados: 2024.05.24 14:33:39 -03'00'

MANUELLA JACOB

37253282850

MANUPA COMERCIO, EXP. IMP. EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

Pag. 8 de 8



AO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT PREGÃO ELETRONICO N°. 017/2024 MENOR PREÇO POR ITEM BII.org.br

INICIO DA DISPUTA: 07 DE MAIO DE 2024 ÀS 13:30 HORAS (Horário de Mato Grosso)

Proponente: Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados LTDA. AV General Melo, 125 - Bairro Campo Velho - CEP: 78.065-290 - Cuiabá/MT

Telefones: 65 3027-2090 (Felippe / Brunna) / 65 99337-9863 (Carlos)

E-mail: <u>licitacao5@lpcomercio.com</u> / <u>carlos.rodrigues08@hotmail.com</u> /

televendas@lpcomercio.com

CNPJ: 03.093.776/0006-04 Inscrição Estadual: 13734533-0.

Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, conforme especificações e condições descritas no Edital, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objeto da presente licitação, para os itens que seguem:

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

ITE	M	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO			VL. UN.	VL. TOTAL	
01	_	03		VEÍCUL	O AL	290 4X2 + 3° JTOMOTOR NO SEGUINTES	VO TTPO CAMTNHÃO	R\$ 730.000,00	R\$ 2.190.000,00

Matriz Filials





MÍNIMAS: CAMINHAO 4X2 EQUIPADO COM 3° (TERCEIRO) EIXO TIPO DROP INSTALADO (6X2), ZERO QUILÔMETRO, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 290 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, 6 CILINDROS, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA OU MANUAL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE 200 LITROS, PBT TÉCNICO IGUAL OU SUPERIOR A 17.000 KG E CMT 32.000 ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL DE AQUISIÇÃO, CILINDRADA (CM3) MÍNIMA DE 7.000, COMPUTADOR DE BORDO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES FUNÇÕES: DIAGNÓSTICOS DE FALHAS, HORAS DE VIAGEM, AUTONOMIA DO COMBUSTÍVEL E MÉDIA GERAL DO CONSUMO, ENTRE OUTROS. EQUIPADO COM COLETOR/COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA TRASEIRA COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 19 M³, BOCA DE CARGA COM NO MÍNIMO 2,2 M³, ÂNGULO DA BOCA DE CARGA NO MÍNIMO DE 66º PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA CARGA, RESERVATÓRIO DE ÓLEO MÍNIMO 200 LITROS, CAIXA DE CHOURUME MÍNIMA 150 LITROS, SISTEMA PARA BASCULAMENTO DE CONTAINER METÁLICO E DE PLÁSTICO, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GARI/MOTORISTA ATRAVÉS DE SINAL SONORO E LUMINOSO, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE CARGA TRASEIRA PARA TR<mark>ABALHO</mark> NOTURNO. INCLUSO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELAS NORMAS DE SEGURANÇA E CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E DOCUMENTADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, CONFORME NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 2.190.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

Matriz Filiais





- A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, Sediada a AV General Melo, 125 - Bairro Campo Velho - CEP: 78.065-290 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0006-04 Inscrição Estadual: 13734533-0, declara para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 017/2024, as seguintes informações:

CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS :

CONCESSIONÁRIA AUTO SUECO CUIABÁ

Rua A S/N, Quadra 07, Lote 01 a 22 - Bairro Nova Esperança III

CEP: 78.099-461 Cuiabá - MT Telefone: (65) 3611-6700

CONCESSIONÁRIA AUTOSUECO RONDONÓPOLIS

Av. Bonifácio Sachetti, Q. 06, Distrito Industrial B. Razia

Cep: 78.746-700 Rondonópolis - MT

Tel.: 55 (66) 3439-6700

CONCESSIONÁRIA AUTOSUECO SINOP

Rua Brasil, nº 596, Alto da Glória

Cep: 78.558-490 Sinop - MT Tel.: 55 (66) 3517-4600

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações existentes nesta proposta.

Matriz Filiais





- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos ciência em todas as informações contidas no edital, e concordamos com os termos especificados no edital.
- Validade da Proposta: 60 Dias (conforme Edital)
- Prazo de entrega: 120 dias (conforme Edital)
- A Empresa Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados LTDA se compromete a entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos no edital, inclusive nos locais e horários determinados no certame.

Cuiabá, 07 de Maio de 2024.

CARLOS ALBERTO
RODRIGUES
JUNIOR:65112067187

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR:65112067187 Dados: 2024.05.07 16:19:57 -04'00'

Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda Carlos Alberto Rodrigues Junior/Representante Comercial RG nº 0861433-4 / CPF 651.120.671-87

Matriz Filiais







EDITAL DO PREGÃO Nº 017 de 2024 – 2ª RETIFICAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2024)

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador: CNPJ:					
Prefeitura Munic	15.023.906/0001-07				
Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:		
Pregão	Eletrônica	Aberto e Fechado	Menor Preço		
Data:	Horário:	Plataforma:	·		
07/05/2024	13:30	https://bll.org.br/			
Exige Amostra?	Participação:	Reserva de Cota ME/EPP?	Decreto Federal nº 7.174/2010?		
Não	Concede tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (art 42 e 49 da LC 123/2006)	Não	Não		
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	Instrumento Contratual:		
Não	Não se aplica	Não	Ata de Registro de		
			Precos		

Obieto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHO COM COELETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

Valor Estimado:

R\$ 2.756.250,00

Órgão(s) Participante(s):

NÃO

Pregoeiro(a):			Ato de Designação:	
ADRIANE	FARIAS	CARVALHO	Portaria nº 003, de 2024	
MARIOTTI				
Lei de Regência:			Lei Complementar:	
Lei Federal n	o 14.133, de 20	021	Lei Complementar Federal nº 123, o	de
			2006	

O Município de Alta Floresta - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto e fechado, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHO COM COLETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR

TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA - Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



Secretaria de
Governo, Gestão
e Planejamento
Direção de Licitação

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

1. SUMÁRIO

2.	PUBLICIDADE	3
3.	PLATAFORMA ELETRÔNICA	3
4.	DATA E HORÁRIO	4
5.	AGENTE DE CONTRAÇÃO	4
6.	OBJETO	4
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
8.	CONSÓRCIO	7
9.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	7
10.	CREDENCIAMENTO	8
11.	CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	9
12.	CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
14.	FORMULAÇÃO DE LANCES	11
15.	DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)	13
16.	BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	13
17.	EMPATE FICTO	14
18.	EMPATE REAL	15
21.	DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	16
22.	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDO TÉCNICO	17
23.	PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	19
24.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	20
25.	HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	21
26.	HABILITAÇÃO JURÍDICA	24
27.	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	25
28.	OUTROS DOCUMENTOS	26
29.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	26
30.	RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	27
31.	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29
32.	ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	30
33.	CONTRATAÇÃO	30

- **⊕** WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
 - TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



Secretaria de
Governo, Gestão e Planejamento
e Planejamento
Direção de Licitação

34.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	32
35.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	32
36.	ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	34
37.	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	35
38.	REAJUSTE (art. 92, § 3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021)	36
39.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
40.	PROTEÇÃO DOS DADOS	38
41.	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	39
42.	DISPOSIÇÕES FINAIS	39
43.	FORO	40
ANE	EXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	41
ANE	EXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	52
ANE	EXO III - MODELO DE PROPOSTA	53
ANE	EXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	54
ANE	EXO V - MINUTA DO CONTRATO	65

2. PUBLICIDADE

- 2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no <u>Diário Oficial do Tribunal de Contas Mato Grosso</u>, bem como em jornal diário de grande circulação (<u>art. 54, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).
- 2.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.altafloresta.mt.gov.br/.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



Secretaria de
Governo, Gestão
e Planejamento
Direção de Licitação

4. DATA E HORÁRIO

- 4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/) até às 14:15 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 07 de maio de 2024 (quinta-feira), quando se dará a abertura da sessão pública.
- 4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

5. AGENTE DE CONTRAÇÃO

- 5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo servidor **ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI**, designado Agente de Contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 003 de 2024, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 5.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8°, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021) designada pela Portaria n° 003 de 2024, e responderá individualmente pelos atos que praticar.
- 5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº 003 de 2024, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. OBJETO

- 6.1. A presente licitação, (por item/lote), tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHO COM COLETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital.**
 - 6.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Declarações;
 - c) Anexo III Modelo de Proposta;
 - d) Anexo IV Minuta do Contrato.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste pregão, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - ii. atende aos requisitos do <u>art. 4°, §§ 2° e 3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021</u> para fazer jus aos benefícios previstos nos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar</u> Federal n° 123, de 2006; (art. 4°, §§ 2° e 3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021)
- iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no <u>art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991</u> e em outras normas específicas; (<u>art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>)
- iv. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.
- 7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
 - 7.4. Não poderão participar deste pregão:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) pessoas físicas;
 - c) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda do(s) produto(s) objeto do presente Pregão;
 - d) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT;
 - e) quem não cumprir os requisitos formais do item 7.1;
 - f) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - g) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



Secretaria de
Governo, Gestão
e Planejamento
Direção de Licitação

empresa que preste assessoria técnica; (art. 9°, § 2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

- h) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1° da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal nº 6.404, de 1976</u>, concorrendo entre si; (<u>art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>)
- k) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (<u>Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário</u>);
- m) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do <u>art. 14 da Lei Federal nº</u> 14.133, de 2021.
- 7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.
- 7.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR

TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA - Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro de empregadores.pdf



Secretaria de
Governo, Gestão
e Planejamento
Direção de Licitação

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

- 8.1. Nos termos do <u>art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
 - a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art. 15, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço: licitacao@altafloresta.mt.gov.br.
- 9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.
- 9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 9.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data





da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.altafloresta.mt.gov.br/ (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 9.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
- 9.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.
- 9.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (<u>Súmula nº 473 do STF</u> e <u>art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).

10. CREDENCIAMENTO

- 10.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.
- 10.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.3. A participação do licitante no pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*², o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 10.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.5. O acesso do licitante ao pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/.
- 10.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/)

² Home Broker é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR

♥ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA - №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- e à Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 10.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na <u>Lei</u> Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 10.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência <u>Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
- 10.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, na forma estabelecida no item "10 CREDENCIAMENTO" deste Edital.
- 11.2. A proposta de preços com o (preço unitário/total/percentual de desconto) para o(s) item(ns)/lote(s) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item <u>"4 DATA E HORÁRIO"</u>.
- 11.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):
 - a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
 - c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
 - d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
 - e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
 - f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).





- 11.4. As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.
- 11.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu (preço final mínimo/percentual de desconto final máximo), obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o (preço final mínimo/percentual de desconto final máximo), bem como o intervalo de que trata o item anterior.
- 11.7. O (preço final mínimo/percentual de desconto final máximo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior se preço/inferior se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.
- 11.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 11.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.
- 11.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 11.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 11.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 11.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.
- 11.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.
- 11.16. Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no item "<u>40</u> REAJUSTE" deste Edital (art. 25, § 7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
- 11.17. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.





11.18. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta.

12. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, na forma estabelecida no item "10 CREDENCIAMENTO" deste Edital.
- 12.2. Os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do <u>art. 43, § 1°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>.
- 12.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13. ABERTURA DA SESSÃO

- 13.1. Na data e horário previstos no item "<u>4 DATA E HORÁRIO</u>" deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.
- 13.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.
- 13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. Aberta a etapa competitiva sessão pública as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.2. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser aberto mais de um item/lote simultaneamente.
- 14.3. Os lances serão ofertados pelo (valor unitário/total percentual de desconto de cada item/lote) de interesse.
- 14.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
 - 14.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





- 14.7. A licitante somente poderá oferecer lance (inferior se preço/superior se desconto) ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou (superior se preço/inferior se desconto) à melhor oferta registrada (art. 56, § 3°, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
- 14.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.9. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.
- 14.10. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 14.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 14.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de (valor mais baixo se preço/ percentual de desconto mais alto desconto) e os das ofertas subsequentes com (preços/descontos) até 10% (dez por cento) (superiores se preços/inferiores se desconto) àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.
- 14.14. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 14.16. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.
- 14.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem (crescente se preço/decrescente se desconto) de valores.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





14.18. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

15. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

- 15.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/.

16. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1. A obtenção de benefícios previstos dos <u>artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u> fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
- 16.2. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.
- 16.3. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's, ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por MEI/ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/), automaticamente, procederá da seguinte forma:
 - a) A MEI/ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
 - b) não sendo registrado um novo lance pela MEI/ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
 - c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, exercerá tal

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;

- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do "chat", convocando a MEI/ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.
- 16.4. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às MEI's/ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos <u>arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>, conforme as seguintes regras:
 - a) em se tratando de MEI/ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
 - b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
 - c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
 - d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17. EMPATE FICTO

- 17.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de MEI, ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o art. 44, § 2°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, momento no qual a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o art. 45, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 17.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:
 - a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 17.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEI, ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no art. 44, § 2°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 17.4. Caso a MEI, ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do <u>art. 44, § 2°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>, na ordem de classificação.
- 17.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo MEI, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

18. EMPATE REAL

- 18.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>, serão utilizados os critérios de desempate previstos no <u>art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.
- 18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:
 - a) empresas brasileiras;
 - b) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei Federal nº</u> 12.187, de 2009.

19. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

19.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item "6 - CONSÓRCIO" deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de (menor preço unitário/total por item/lote - maior percentual de desconto) e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do (preço/desconto) em relação ao (máximo - se preço/mínimo - se desconto) para a contratação, conforme definido neste edital.

20. NEGOCIAÇÃO

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 20.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 20.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente (preço superior/desconto inferior) ao (máximo/mínimo) para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art.61, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 20.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 20.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

21. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

- 21.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis;
 - d) com (preço superior/desconto inferior) ao estimado para a contratação;
 - e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 21.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 21.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.4. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 21.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 21.6. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 21.7. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

22. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDO TÉCNICO

- 22.1. A critério da equipe técnica do Pregão e quando previsto no Termo de Referência, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item cuja marca/modelo não seja conhecida pela área técnica da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do Termo de Referência e, consequente, aceitação da proposta.
- 22.2. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no *chat* disponibilizado no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/.
- 22.3. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues, e, se for o caso, montados/instalados, impreterivelmente no prazo definido no Termo de

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





Referência, caso exista, que será contado do recebimento da notificação via *chat* na sessão do Pregão/Fase de Aceitação, feita por intermédio do Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/.

- 22.4. Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico do Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/ e comunicando-a via *chat*.
- 22.5. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.
- 22.6. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostra(s)/protótipo(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.
- 22.7. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.
- 22.8. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.
- 22.9. Amostra(s)/protótipo(s) ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.
- 22.10. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT acarretará a desclassificação do licitante.
- 22.11. A não observância de quaisquer das disposições contidas nos itens 22.2 e 22.3 poderá ensejar a não aceitação da proposta, ocasião em que se procederá na forma do item "21 DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA".
- 22.12. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s)".
- 22.13. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, através da opção "Enviar Anexo" do referido sistema.
- 22.14. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o





caso, ocasião em que se procederá na forma do item "21 - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA".

- 22.15. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.
- 22.16. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) por meio de mensagem no sistema.

23. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

- 23.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.
- 23.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.
- 23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 23.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bll.org.br/.
- 23.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.
- 23.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:
 - a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
 - b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 23.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:
 - a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
 - b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - i. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR





- c) conter cotação de (preço unitário e total para o item/lote percentual de desconto) ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo III deste Edital;
 - i. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
 - ii. (os preços unitários/totais máximos/percentual de desconto mínimo) para (os itens/lotes) são os constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- d) conter a marca e, se existir, informar o modelo;
 - i. será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o <u>art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.
- e) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.
- 23.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (art. 90, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

24. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 24.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 24.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.
- 24.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 24.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 24.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 24.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.
- 24.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 24.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 24.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 24.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 24.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 24.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

25. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

- 25.1. Ressalvado o disposto no item 25.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
 - a) Habilitação Jurídica;
 - b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
 - c) Outros Documentos.
- 25.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 25.3. A documentação de habilitação poderá ser:
 - a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- a) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas (<u>art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<u>Instrução Normativa nº 3,</u> <u>de 2018</u>, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).
- 25.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 25.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (Instrução Normativa nº 3, de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).
- 25.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 25.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 25.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006.
- 25.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto Federal nº 8.660, de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 25.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 25.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 25.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

³ Disponível em https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep





- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- 25.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do <u>art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992</u>, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 25.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:
 - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
 - c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
 - d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 25.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 25.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR

TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA - Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT

⁴ Disponível em https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis

⁵ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php

⁶ Disponível em https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::::





- 25.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.
- 25.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 25.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 25.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 25.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
- 25.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.
- 25.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.
- 25.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 26.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:
 - a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de microempreendedor individual MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários -CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
- 26.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 27.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) o cumprimento do disposto no <u>art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição Federal de</u> 1988.
 - 27.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- 27.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 27.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

28. OUTROS DOCUMENTOS

- 28.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição</u> Federal de 1988;
 - e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 28.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 29.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
 - a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.
- 29.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.
- 29.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.
- 29.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 29.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 29.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

30. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

- 30.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 30.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.
- 30.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 30.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.
- 30.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.
 - 30.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:
 - a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
 - b) seja intempestiva;
 - c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
 - d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 30.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 30.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.
- 30.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/).
- 30.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail <u>licitacao@altafloresta.mt.gov.br</u> ou, nos dias úteis no horário de funcionamento da Prefeitura, pelo telefone: (66) 3512 3112.
- 30.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5°, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).
- 30.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se





originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (<u>Súmula nº 473 do STF</u> e <u>art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).

- 30.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 30.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no <u>art. 165,</u> § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
- 30.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:
 - a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
 - b) manter inalterada a decisão recorrida.
- 30.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:
 - a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a);
 OU
 - b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.
- 30.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 30.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 31.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR



encerramento da etapa de lances.

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores

- 31.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 31.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereco eletrônico registrado na proposta.

32. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 32.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 32.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
- 32.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
- 32.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

33. CONTRATAÇÃO

- 33.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.
- 33.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula "41 -**SANÇÕES** ADMINISTRATIVAS".
- 33.3. Nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Instrumento de Contrato será substituído por Nota de Empenho (Anexo V).
- 33.4. A nota de empenho conterá todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, bem como eventuais sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento contratual,

(66) 3512-3112 WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA - Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



e servirá como instrumento de contrato, conforme disposto no <u>art. 95, § 1°, da Lei Federal n°</u> 14.133, de 2021.

- 33.5. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP Simples Nacional para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.
- 33.6. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da nota de empenho à contratada, devendo o contrato dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.7. No momento do recebimento da nota de empenho, por meio de correio eletrônico, a contratada deverá indicar responsável, informando os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
- 33.8. Na hipótese de a licitante vencedora não aceitar a nota de empenho, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 33.9. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
 - a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
 - b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 33.10. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5° e 6°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
- 33.11. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 33.12. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 34.1. Uma vez decidida a contratação, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT se obriga a:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste edital e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste edital e seus anexos;
 - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste edital e seus anexos;
 - g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do <u>art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.</u>
- 34.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 34.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 35.1. Ao aceitar a nota de empenho, a Contratado obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes na contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na <u>Lei Federal nº</u> 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

36. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 36.1. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no <u>Anexo I Termo de Referência</u>, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.
 - 36.2. A entrega deverá ocorrer:
 - a) Endereço: Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, Alta Floresta -MT;
 - b) Responsável: Fernando Ferreira Rodrigues, CPF: 018.863.841-50, SUPLENTE: Silvio Nei Pereira, CPF: 784.788.631-68.
 - c) Telefone: (66) 3512-3125;

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- d) Horário de Funcionamento: 7h30min às 16h30min no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);
- 36.3. O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura da Nota de Empenho, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência (Anexo I).
 - 36.4. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 36.5. Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 36.6. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

37. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 37.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 37.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 37.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante preenchimento de "Formulário de Liquidação de Despesa", que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 37.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 37.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30°





(trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no <u>art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u> e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 032, de 2023.

- 37.6. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 37.7. Nos termos do <u>art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = valor da parcela a ser paga.

38. REAJUSTE (art. 92, § 3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

- 38.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.
- 38.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

38.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 38.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.
- 38.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.
- 38.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

39. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 39.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no <u>art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no <u>art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- 39.2. A recusa da licitante vencedora em aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 39.3. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.
- 39.4. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, § 1°, da Lei Federal n°</u> 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 39.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



- 39.6. O processamento das penalidades seguirá os ditames da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.
- 39.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40. PROTEÇÃO DOS DADOS

- 40.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o <u>art. 7°, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, com base no previsto no <u>art. 7°, II e III</u>, c/c o <u>art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no <u>art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 40.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.
- 40.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.
- 40.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 40.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.
- 40.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na <u>Lei Federal nº 13.709</u>, de 2018 (LGPD), na <u>Lei Complementar Federal nº 101</u>, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na <u>Lei Federal nº 12.527</u>, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- ♥ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

41. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

41.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, no Programa de Trabalho do ano 2024.

42. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 42.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 42.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.
- 42.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 42.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 42.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 42.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
 - 42.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 42.8. Será divulgada ata da sessão pública no Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/).
- 42.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 42.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 42.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





- 42.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 42.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 42.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
- 42.15. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.
- 42.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.
- 42.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
- 42.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT é das 8:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

43. FORO

43.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Alta Floresta - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alta Floresta/MT, em 22 de abril de 2024.

Valdemar Gamba Prefeito Municipal

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE

CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicita abertura de Processo Licitatório Pregão Eletrônico para "Aquisição de caminhão coletor de resíduo", no período de 12 meses, conforme segue a descrição do item 4.

						~
\neg					LIGIT	AÇÃO:
114	1/16 11 1		$\Delta \cap \mathbf{P}$	1) -		$\Delta (: \Delta (:):$
$\boldsymbol{-}$		\neg LIV	$\neg u$	$\boldsymbol{\nu}$		AUAU.
						3 -

() Pregao Presencial – ARP	(X) Pregao Eletronico – ARP
() Pregão Presencial – Contrato	() Pregão Eletrônico – Contrato
() Tomada de Preços	() Concorrência Pública
() Chamamento Público	() Convite
() Dispensa de Licitação	() Inexigibilidade
() Adesão à Ata de Registro de Preços	() Regime Diferenciado de Contratação
() Pregão Exclusivo ME/EPP	
~	~
DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS:
() Compras de materiais e bens comun	S
(X) Compras de equipamento e materiai	s permanentes
() Serviços comuns manutenção/presta	ção de serviços
() Serviços especializados	
() Serviços técnicos consultoria auditori	a assessoria.
() Serviços de engenharia e obras	

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a "Abertura do processo de licitação para aquisição caminhão coletor de resíduo, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura", na modalidade Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços para período de 12 meses, para o município de Alta Floresta/MT.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A coleta e disposição adequadas de resíduos são fundamentais para garantir a saúde pública, preservar o meio ambiente e promover o bem-estar dos cidadãos. No entanto, diante das crescentes demandas populacionais e das exigências regulatórias cada vez mais rigorosas, torna-se imperativo que a nossa prefeitura invista em recursos adequados para melhorar o gerenciamento de resíduos.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- **3.2.** Nesse contexto, propomos a aquisição de um caminhão coletor de resíduos dedicado às operações municipais de coleta. Abaixo estão alguns dos principais motivos que justificam essa decisão:
- a) Eficiência Operacional: Um caminhão coletor moderno e eficiente aumentará a eficiência das operações de coleta de resíduos. Com capacidade de carga adequada e recursos de compactação eficazes, será possível reduzir o número de viagens necessárias para coleta, otimizando assim os recursos e reduzindo os custos operacionais a longo prazo.
- b) Melhoria da Higiene e Limpeza Urbana: A disponibilidade de um caminhão coletor de resíduos melhorará a higiene pública e a limpeza urbana em nossa cidade. Resíduos sólidos mal gerenciados podem causar problemas de saúde, atrair pragas e afetar negativamente a qualidade de vida dos cidadãos. Com um veículo dedicado à coleta, podemos garantir uma remoção oportuna e eficaz de resíduos, contribuindo para um ambiente mais limpo e saudável para todos.
- c) Conformidade Regulatória: A legislação ambiental e sanitária impõe requisitos rigorosos para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos. Investir em um caminhão coletor moderno nos ajudará a cumprir essas regulamentações, evitando potenciais penalidades e mantendo a nossa prefeitura em conformidade com as normas vigentes.
- d) Redução de Impactos Ambientais: Um sistema eficiente de coleta de resíduos contribui significativamente para a redução dos impactos ambientais negativos. Ao evitar o acúmulo de resíduos nas vias públicas e promover a sua destinação adequada, estaremos preservando os recursos naturais e protegendo os ecossistemas locais.
- e) Imagem da Administração Municipal: A implementação de melhorias tangíveis no gerenciamento de resíduos reflete positivamente na imagem da administração municipal perante os cidadãos e outros stakeholders. Demonstra um compromisso claro com o bem-estar da comunidade e a proteção do meio ambiente, o que fortalece a confiança e o apoio da população às políticas municipais.

Com base nessas considerações, recomendamos veementemente a aquisição do caminhão coletor de resíduos como um investimento essencial para melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos, promover a sustentabilidade ambiental e fortalecer a governança municipal, a presente aquisição ocorrera por licitação na modalidade pregão eletrônico com Ata de Registro de Preços com estabelecido nas normas da Lei 14.133/2021.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





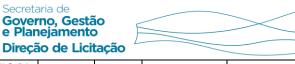
- **3.3.** As razões para a utilização do Sistema de Registro de Preço (SRP) encontram amparo legal na legislação Pátria, a priori na Constituição Federal, na mesma esteira na Lei Federal 14.133/2021.
- **3.4.** Sua aplicação possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração, dentre várias o fato da existência facultativa na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a 3.10. Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- **3.5.** De outro modo afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP é a possibilidade de compra progressiva não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custo com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não riscos de perda do objeto por prazo de validade.
- **3.6.** Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, continuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada de atividade licitatória, em obediência aos Princípios de Eficiência e Economicidade.
- **3.7.** Desse modo a presente aquisição pelo Sistema de Registro de Preço é a mais adequada e decorre da necessidade de urgente para suprir a necessidade da Secretaria Municipal Infraestrutura.

4. DOS LOTES/LOTES, SERVIÇOS:

Ord	Código	Cod. Tce	Lote	Ref.	Qtde	unitario	Total
1	4195541	35911	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTES CARASTECRÍSTICAS MÍNIMAS: CAMINHAO 4X2 EQUIPADO COM 3º (TERCEIRO) EIXO TIPO DROP INSTALADO (6X2), ZERO QUILÔMETRO, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 290 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, 6 CILINDROS, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA OU MANUAL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO DE 200 LITROS, PBT TÉCNICO IGUAL OU SUPERIOR A 17.000 KG E CMT 32.000 ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL DE AQUISIÇÃO, CILINDRADA (CM3) MÍNIMA DE 7.000, COMPUTADOR DE BORDO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES FUNÇÕES: DIAGNÓSTICOS DE FALHAS, HORAS DE VIAGEM, AUTONOMIA DO COMBUSTÍVEL E MÉDIA GERAL DO CONSUMO, ENTRE OUTROS. EQUIPADO COM COLETOR/COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA TRASEIRA COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 19 M³, BOCA DE	Unidade	3	R\$ 918.750,00	R\$ 2.756.250,00

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





CARGA COM NO MÍNIMO 2,2 M3, ÂNGULO DA BOCA DE CARGA NO MÍNIMO DE 66º PARA **MELHOR** DISTRIBUIÇÃO DA CARGA, RESERVATÓRIO DE ÓLEO MÍNIMO 200 LITROS, CAIXA DE CHOURUME MÍNIMA 150 LITROS, SISTEMA PARA BASCULAMENTO DE CONTAINER METÁLICO E DE PLÁSTICO, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GARI/MOTORISTA ATRAVÉS DE SINAL SONORO E LUMINOSO, ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE CARGA TRASEIRA PARA TRABALHO NOTURNO. INCLUSO TODAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELAS NORMAS DE SEGURANÇA E CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E DOCUMENTADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, CONFORME NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES. NOTA: CAMINHAO VW/MB/VOLVO.

4.1. Dotação:

Secretaria: 10- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão: 002 - DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Projeto atividade: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE **Reduzido:** 902

Valor: R\$ 2.756.250,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS

MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. Os veículos, deverão ser entregues no Paço Municipal, situada na Travessa Álvaro Teixeira Nº 50, Canteiro Central, Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT – 78580-000, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a entrega formal, seja por e-mail, ou pessoalmente com assinatura em livro protocolo, da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

6. ACEITAÇÃO DO OBJETO, ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

- **6.1.** O produto deverá ser entregue conforme descrição e especificações presentes nesse termo de referência, mediante a apresentação da Nota de Autorização de Despesas enviados por qualquer maneira hábil de comunicação.
- **6.2.** Entregar os itens no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, após o recebimento da ordem de Nota de Autorização de Despesas-NAD e sendo o local de entrega na Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR





- **6.2.1.** Os caminhões coletor de resíduo deverá ter garantia mínima de fábrica de 01 (um) ano.
- **6.2.2.** As despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto no local indicado no edital e seus anexos, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou danos será de responsabilidade única e exclusivamente da vencedora do certame.
- **6.2.3.** Os bens deverão ser entregues pronto para uso, na Prefeitura Municipal de Alta Floresta -MT, no endereço Travessa Álvaro Teixeira da Costa, n° 50, fone: (66) 3521-3001, na cidade de Alta Floresta MT.
- **6.3.** Os itens serão recebidos de **FORMA PROVISÓRIA** até que seja submetido a uma minuciosa inspeção quanto às especificações técnicas e de qualidade.
- **6.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos itens estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelo e instruções, observando-se o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/2021.
- **6.5.** Os itens serão objeto de inspeção, que será realizada por um técnico ou comissão de recebimento de bens da seção responsável, quando se comprovará se houve atendimento às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pelo contratado.
- **6.5.1.** Os itens deverão possuir todas as características técnicas especificadas no ato convocatório determinantes do padrão de qualidade e desempenho segundo os padrões usuais de mercado.
- **6.6.** O período de inspeção pelo responsável pelo recebimento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- **6.7.** O prazo máximo para substituição dos bens que não atenderem às especificações do Termo de Referência ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do bem, verificados na inspeção dos mesmos, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento, pelo contratado, da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo responsável pelo recebimento. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, poderão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- **6.8.** Nos casos de substituição dos itens reiniciar-se-ão os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de referência.
- **6.9.** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações e

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





somente serão examinados quando formulados até 03 dias antes do termo limite de entrega.

- **6.10.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do bem entregue.
- **6.11.** Os caminhões deverão conter/atender a exigências mínimas constante na descrição, podendo ser de potência, tamanho e carga, igual ou superior exigidos, pois através de estudos e experiência, diminuir as características poderá trazer prejuízo de resultado e economicidade para o município, fazendo com que o município não alcance seu objetivo final.

7. GARANTA DO BEM

- **7.1.** A CONTRATADA dará plena e total garantia do equipamento fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA MUNICIPAL, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Alta Floresta MT e observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do equipamento.
- **7.2** No caso de irregularidade ou defeito no equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL. O prazo para conserto do equipamento durante o período de garantia será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela PREFEITURA.
- **7.3** Todas as despesas que ocorrem no período de garantia, tais como assistência técnica, conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA quaisquer ônus.
- **7.4** As peças que, porventura, tiverem que ser substituídas durante o reparo do equipamento danificado, deverão ser substituídas por peças genuínas e possuir garantia de, no mínimo 1 (um) ano, a partir de sua instalação.
- **7.5** A CONTRATADA deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no Estado de Mato Grosso.
- **7.6** O equipamento fornecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.
- 7.7 O trator deverá ter 01 (um) manual/catálogo/folder/prospecto do fabricante, que contenham as especificações técnicas detalhadas do equipamento, de modo a

(66) 3512-3112

⊕ WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR

▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA - №50
CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





permitir que possam ser verificadas todas as características técnicas obrigatórias especificadas.

7.8 Fornecer os bens novos, em nome da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

8. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

- **8.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade; o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- **8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- **8.3.** Executar o objeto contratado, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria.
- **8.4.** As notas fiscais, referente aos bens, deverão conter a indicação do serviços/tipo, conforme a descrição da nota de empenho, quantidade e o preço unitário e total.
- **8.5.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo ministério, bem como as cláusulas do contrato a ser firmado;
- **8.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- **8.7.** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.8.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela vencedora do certame;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- **9.1.** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- **9.3.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por:
- Sr. FERNANDO FERREIRA RODRIGUES CPF: 018.863.841-50, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.
- **10.2.** E suplente será:
- Sr. SILVIO NEI PEREIRA CPF: 784.788.631-68, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **10.3.** A fiscalização de que trata este item na o excluir nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- **10.4.** O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

11. DA RESCISÃO

- **11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- **11.1.1.** Não cumprir quaisquer normas contidas no Termo de Referência e das cláusulas contratuais especificações e/ou prazos.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- **11.1.2.** Cumprir irregularmente quaisquer normas contidas no Termo de Referência e das cláusulas contratuais especificações e/ou prazos.
- **11.1.3.** O atraso injustificado na entrega dos itens.
- **11.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.1.5. O desatendimento às determinações regulares da Secretaria Responsável.
- **11.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.
- **11.1.7**. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- **11.1.8**. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- **11.2.** Os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.8 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 139, da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 11.3. O CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato nas seguintes hipóteses:
- **11.3.1.** No caso de supressão por parte da CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/21;
- **11.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) meses;
- **11.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 150 (cento e cinquenta) dias corridos, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas;
- **11.3.4.** Atraso superior a 05 (cinco) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou das parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE referente a prestação de serviços;
- **11.3.5.** Sobre as hipóteses de extinção contratual em que se referem os itens 13.3.2 ao 13.3.4, deverá ser observada o inciso I do parágrafo 3º do Art. 137 da Lei 14.133/21.
- **11.4.** Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá está, o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.
- **11.4.1**. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- **11.5.** O presente contrato poderá ainda, ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- **11.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.
- **11.7.** É direito da Administração, no caso de rescisão, usar as prerrogativas do Art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

12.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- a) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** A empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados à administração;
- d) **SUSPENSÃO** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.2.** A desistência da Contrata de executar os serviços para a mesma a Multa de 10 % do valor do contrato.
- **12.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar, descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- **12.4.** O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





13. GENERALIDADES

- **13.1.** O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **13.2.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude por eles.
- **13.3.** Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- **13.4.** É parte integrante do presente contrato:
- **13.4.1.** Proposta de Preços da CONTRATADA.
- **13.5.** As partes declaram-se vinculadas ao Termo de Referência do Pregão eletrônico, citada no Preâmbulo deste, bem como à proposta da adjudicatária.
- **13.6.** Caso detectado pela fiscalização a ausência de cumprimento das obrigações patronais da contratada com seus funcionários, a administração pública poderá reter eventualmente o pagamento pelos serviços prestados até regularização.

14. DAS DISPOSICOES GERAIS:

- **14.1.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Alta Floresta.
- **14.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Alta Floresta/MT, 20 de março de 2024.

ROBERTO PATEL
Secretário Municipal de Infraestrutura
DECRETO Nº 041/2021

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

a)	está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
b)	inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c)	não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988</u> ;
d)	não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
e)	cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
Loca	al e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

A/C Pregoeiro do Pregão nº 017/2024 Alta Floresta - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

9 51 9 5	onenie a seguii	identificado.	
Razão Social:			
CNPJ:	Nome Fantasia:		
Logradouro:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cidade:			CEP:
Telefone Fixo:	Email:		
Banco:	Agência:		Conta:
Representante:			Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto no Pregão nº 017/2024, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
						_

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente

CNPJ n° 15.023.906/0001-07

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR

TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA - Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Alta Floresta - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, CNPJ n° 05.901.308/0001-21, situada à xx, neste ato representada pelo XXX, nomeado(a) pela Portaria n° XXX, de 202X, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número XXX/2023, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHO COM COELETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, processada nos termos do Processo Administrativo n° 062/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° XXX, de 2023 (sistema de registro de preços), segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHO COM COELETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA** – MT, especificado(s) no(s) item(ns) XXX do Termo de Referência, anexo XXX do edital de Licitação nº XXX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, já identificada no preâmbulo.

3. <u>DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS</u>

- 3.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
 - a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
 - b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



c) Edital nº 062/2024, referente ao Pregão eletrônico nº 017/2024.

4. VIGÊNCIA DA ARP

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.
- 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº XXX/2024 e seus anexos.

6. <u>VÍNCULOS DA ARP</u>

- 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão nº XXX/2024.

7. <u>ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE</u>







7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

\mathbf{OU}

- 7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:
 - a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
 - b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
 - c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
 - d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@AltaFloresta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.4. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. <u>LIMITES PARA ADESÕES</u>

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
 - a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
 - b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. <u>VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS</u>

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

- 11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o <u>art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.
- 11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. <u>ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP</u>





- 12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 - e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
 - f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 - g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 - h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
 - j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



- 13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:
- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
 - a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
 - b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
 - c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
 - d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº XXX/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
 - f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

(66) 3512-3112

WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR





- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 15.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5°, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 15.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 15.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 15.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

16. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 16.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no <u>Diário Oficial</u>.
- 16.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.altafloresta.mt.gov.br/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

17. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro





de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

 $PR = PI \times IR$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- 17.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- 17.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- 17.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- 17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no <u>art.</u> 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:
 - a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- 17.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 17.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- 17.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

18. <u>REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP</u>

- 18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 18.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 032, de 2024.
- 18.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19. <u>CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- 19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado;
 - d) Sofrer sanção prevista no <u>inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, aplicada por qualquer órgão da União Federal (<u>art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>); ou

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- e) Sofrer sanção prevista no <u>inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art.</u>

 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

20. <u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES</u> CONTIDAS NA ARP

- 20.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item XXX do Edital de Licitação do Pregão nº XXX/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 20.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 20.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.
- 20.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

21.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:







- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na <u>Lei Federal nº 14.133, de</u> 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 21.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
 - a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
 - b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
 - c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
 - d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
 - e) Sofrer sanção prevista no <u>art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.</u>
- 21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 21.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



Assinatura de Representante da Prefeitura



22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a <u>Lei Federal nº 14.133</u>, <u>de 2021</u> e pelo Decreto Municipal nº 032, de 2024.

Alta Floresta - MT, em XXX, de XXX de XXX.

Assinatura de Representante do Fornecedor

65





ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2024

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira da Costa, 50, Centro, CEP 78.580-000, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 15.023.906/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, portador da RG nº. 484990 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 345.216.151-04, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, Setor J, nesta Cidade de Alta Floresta – MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº XXX, estabelecida na Rua Carlos Eduardo, nº 1432, Jardim São Paulo, Município de Sinop - MT, CEP 78.553-550, doravante designada como CONTRATADA, neste ato representada por sua Administradora a Sra. XXXX, brasileira, aposentada, portadora do RG nº XXXX SESP/MT e CPF n° XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 062/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **OBJETO** (art. 92, I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESETA/MT.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (<u>art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Contratante de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa da Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que a Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação desta contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, e, subsidiariamente, às seguintes leis:
 - a) <u>Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u> (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
 - b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
 - c) <u>Lei Federal nº 8.078</u>, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - d) <u>Lei Federal nº 12.846, de 2013</u> (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
 - e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
 - f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o de Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- ▼ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



- **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
 - 6.1. São obrigações do Contratante:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - d) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - f) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - g) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - h) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia;
 - i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);
 - k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
 - i) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- j) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- n) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- o) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- p) Disponibilizar os itens no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, acompanhado de nota fiscal.
- q) Os itens orçados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o orçamento, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do equipamento será feita por parte da Secretaria Municipal de Educação, sendo a responsabilidade da CONTRATADA a substituição, depois do comunicado de quaisquer equipamentos em desconformidade com o das especificações, ou que apresentarem defeitos de fabricação.
- r) Substituir, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações do Orçamentos, ou que apresentem vicio de especificações, qualidade ou de quantidade.
- s) O prazo máximo para substituição dos bens que não atenderem às especificações do Termo de Referência ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do bem, verificados na inspeção dos mesmos, será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, pelo contratado, da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo responsável pelo recebimento. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, poderão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto no local indicado no Termo de Referência, inclusive as

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou danos.

- u) Os produtos ofertados pelas empresas orçadas deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- v) Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- w) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento de Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação;
- x) A contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- y) A entrega do veículo deverá ser na sede da Prefeitura municipal de Alta Floresta, endereço travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, centro, paço municipal Alta Floresta/MT.
- z) A contratada deverá enviar responsável técnico ou representante para efetuar entrega técnica do veículo no mesmo endereço citado do item 7.1 y), em horário previamente agendado com departamento de frotas do município e fiscal de contrato, para que seja aferida entrega do veículo certificado de revisão inicial carimbado pela concessionaria fabricante, e todos itens acessórios inclusos no veículo.
- aa) É de responsabilidade do contratado entrega do veículo na sede do município conforme endereço do tem 7.1 y), licenciado e emplacado de acordo com normas vigentes dos órgãos de trânsito vigente no país, sem qualquer ônus para contratante.
- bb) Somente haverá atesto da nota fiscal e encaminhamento para setor de contabilidade para eventual prosseguimento do tramite do processo e pagamento, após certificado e concretizados formalidades dos itens 7.1 z) e 7.1. aa) deste termo.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD)

- 8.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei Federal nº 13.709</u>, <u>de 2018</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. O Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da Lei Federal nº 13.709</u>, <u>de 2018</u>, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da Lei Federal nº 13.709</u>, <u>de 2018</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da <u>Lei Federal nº 13.709, de 2018</u>, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da <u>Lei Federal nº</u> 13.709, de 2018.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma mensal, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

- 9.2. A entrega deverá ocorrer:
 - f) Endereço: Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, centro, paço municipal Alta Floresta/MT;
 - g) Responsável: Fernando Ferreira Rodrigues, CPF: 018.863.241-50;
 - h) Telefone: (66) 3903-1167;
- i) E-mail: licitacao@altafloresta.mt.gov.br;
- j) Horário de Funcionamento: 8:00 às 16:00 no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);
- 9.3. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.
- 9.4. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (<u>art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>):
 - k) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho.

11. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

- 11.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXX (.....), perfazendo o total de R\$ XXX (.....).
- 11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O pagamento será mensal e antes da emissão da respetiva Nota Fiscal a Contratada deverá ter acesso ao relatório do(a) fiscal de contrato para inteirar-se acerca de eventuais glosas em virtude da aferição dos serviços em conformidade com o Acordo de Nível de Serviços (ANS).

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- P TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 13.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução mensal dos serviços, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.
- 13.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº XXX.
- 13.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 13.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 13.6. Nos termos do <u>art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = valor da parcela a ser paga.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no <u>art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no <u>art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- 14.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. As sanções de advertência (<u>art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>), impedimento de licitar e contratar (<u>art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (<u>art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (<u>art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).
- 14.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da <u>Lei Federal nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 14.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº 14.133, de</u> 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



tipificados como atos lesivos na <u>Lei Federal nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 14.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei Federal nº</u> 14.133, de 2021.
- 14.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 a 136</u> da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> Federal nº 14.133, de 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- **WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR**
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT





- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código</u> de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT



18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização da contratação será exercida por Sr. Fernado Ferreira Rodrigues, CPF:018.863.841-50, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Urbanos. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.
- 18.2. E suplente será Sr. Silvio Nei Pereira, servidor contratado, CPF: 784.788.631-68, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.4. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

19. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

20. FORO (art. 92, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alta Floresta/MT, -- de ---- de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA VALDEMAR GAMBA CONTRATANTE

- WWW.ALTAFLORESTA.MT.GOV.BR
- ♥ TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA №50 CANTEIRO CENTRAL | ALTA FLORESTA | MT